

Despacho n.º 3/20-OG

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e, no uso das competências que me foram delegadas pela alínea a) e na faculdade que me foi atribuída pela alínea i), ambas do n.º 1 do Despacho n.º 510/18-OG, do Ex.^{mo} Tenente-General Comandante-Geral da Guarda, publicado na *Ordem à Guarda*, 2.ª série, n.º 12, de 31 de dezembro, de 2018, subdelego no Diretor da Direção de Recursos Financeiros do Comando da Administração dos Recursos Internos, Tenente-Coronel de Administração Militar, Nuno Miguel Parreira da Silva, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:

- a. Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, bem como praticar os demais atos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, até ao limite previsto naquele normativo legal;
- b. Autorizar o pagamento das despesas legalmente autorizadas com o pessoal e com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho;
- c. Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais, legalmente aprovados, até ao montante de 150.000 Euros, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho;
- d. Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de julho;
- e. Autorizar a atribuição de dotações, bem como as transferências de verbas, nos termos previstos na 2ª parte do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril;
- f. Autorizar reposições em prestações nos termos do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho;
- g. Confirmar a elegibilidade dos pedidos de restituição do IVA suportado com a aquisição de bens e serviços, a apresentar à Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 84/2017, de 21 de julho;
- h. Instruir os procedimentos administrativos, iniciados a requerimento dos interessados ou oficiosamente, na qualidade de responsável pela direção do procedimento, nos termos do CPA, no âmbito da respetiva área funcional;
- i. Praticar atos de gestão corrente necessários ao normal funcionamento da respetiva área funcional, bem como, os necessários à execução das decisões tomadas pelos órgãos competentes.

2. A subdelegação de competências constante no presente despacho entende-se efetuada sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

3. O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando ratificados, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do CPA, todos os atos que, no âmbito dos poderes aqui subdelegados, tenham sido praticados pelo ora subdelegado, desde o dia 22 de novembro de 2019.

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana, 7 de janeiro de 2020
O Comandante-Geral, Luís Francisco Botelho Miguel, Tenente-General

[Ordem à Guarda n.º 1 – 2.ª Série JAN20](#)